



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS

Sancionado o Projeto de Lei nº. 12 / 2017
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 02 / 10 / 2017
Lei Municipal nº 959 / 2017
Publicada em 09 / 10 / 2017

Iran Pacheco Cordeiro
Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Lei nº 959 de 09 de outubro de 2017

Publicado em 09/10/17

Retirado em 1/1/17
Ronicley Ramalho Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

Fixa o valor para pagamento de obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Serra dos Aimorés, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, cujo valor é o teto do benefício do regime geral da previdência social, nos termos do ART. 100 parágrafos 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS - MG, EM 09 de outubro de 2017.

Iran Pacheco Cordeiro
Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Iran Pacheco Cordeiro
Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés